Fl. n.º 2
Proc. 62/93

PROJETO DE LEI Nº 14/93

DOCUMENTO Nº 642/93

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 62/93
EM 19/3/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Dá-se o nome de tabagismo ao uso do tabaco ou à intoxicação produzida por ele.

Atualmente é do conhecimento de todos a alta concentração de substâncias nocivas à saúde, como a nicotina e o alcatrão, contidas nos cigarros e demais espécies de fumo.

O hábito de fumar é responsável pela ocorrência e agravamento de diversas doenças, especialmente relacionadas com o aparelho respiratório, entre as quais o câncer pulmonar. São inegáveis as relações entre o tabagismo e os comprometimentos de vários órgãos do corpo humano, como os brônquios, pulmões e coração.

Além dos distúrbios mencionados, são comuns os casos de bronquite, enfisema pulmonar e lesões consideráveis nos aparelhos circulatórios e digestivo, bem como no sistema nervoso.

Apesar das constantes campanhas destinadas ao esclarecimento da população, especialmente jovem, sobre as graves consequências advindas do fumo, os resultados conseguidos distam muito dos índices considerados satisfatórios.

O vício adquirido por milhares de indivíduos exige trabalho exaustivo de recuperação.

Assim, o assunto referente ao uso do cigarro vem merecendo cada vez mais a atenção por parte da sociedade que pleiteia junto às autoridades responsáveis a elaboração de legislação específica que discipline a matéria.

CK/tt

Fl. nº 3
Proc. 642/93

As pessoas não-fumantes não podem sofrer os efeitos danosos do cigarro pelos abusos cometidos em locais fechados que concentram grande público.

Na esteira da luta antitabagista não podemos admitir que o cigarro continue a prejudicar o organismo dos não-fumantes. Diariamente presenciamos reclamações em agências bancárias, supermercados, escolas e repartições públicas referentes à grande quantidade de fumantes inveterados que, desprovidos de bom senso e consideração, espalham as substâncias tóxicas no interior de recintos fechados.

É indiscutível o mal-estar provocado nessas situações e medidas enérgicas precisam ser tomadas visando à imposição de disciplina nos ambientes públicos.

Diante do exposto,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 14/93
DOCUMENTO Nº 642/93

Art. 1º - Fica proibido fumar nas dependências internas de agências bancárias, supermercados, escolas e repartições oficiais de atendimento ao público deste Município.

Art. 2º - Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam obrigados a afixar avisos indicativos da proibição em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos, que

CK/tt

Fl. n.º 4
Proc. 62/93

estarão sujeitos à multa de 10 UFMs, aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação, editando as normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 18 de março de 1993.

JOÃO GONÇALVES

ARQUIVADO EM 06/05/93.
ARQUIVISTA

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 18/03/93

CK/tt